

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0524



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

353

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trago à apreciação dessa Augusta Casa, projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários e servidores do D. A. L. E.

Motivou-me a presente concessão o fato de poder proporcionar ao servidor do DALE um Natal mais feliz, com u'a mêsá um pouco mais farta, que lhes permita olvidar a difícil luta pela vida e quem sabe equilibrar no fim - do exercício seu orçamento doméstico.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0523



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22 de Novembro de 1966.-

Ofício n. 506-66
Senhor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre a concessão de um ABO NO DE NATAL aos funcionários do DALE.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de CAIEIRAS
CAIEIRAS

Parecer oral favorável da Comissão de Finanças. Aprovado.

Câmara Municipal de Caieiras

0525

Emenda N.º - 1 - ADITIVA

Ao

Projeto de Lei nº 427/66, dispondo sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários do DALE."

Onde se lê

Acrescente-se ao Artigo 2º o seguinte:

"Parágrafo Único - Para efeito do desconto mencionado neste artigo, - as faltas deverão ser injustificadas e não abonadas."

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1966.

Leia-se

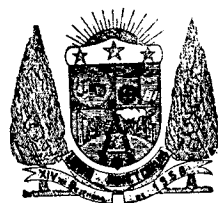
Aprovação em 1ª - 29.11.66
Sala de Sessões

Presidência

Vereador:-

Queniskuanelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de

0526

Sala das Sessões

Presidente

Aprovado em

Discussão

PROJETO DE LEI N.

427/66

Aprovado em

Discussão

Sala de sessões

[22 de Novembro 1966]

Sala de sessões

Discussão

Dispõe sobre abono de Natal .-

aos funcionários do DALE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido no corrente exercício um ABO-NO DE NATAL, correspondente a um vencimento, honorário, gratificação e demais vantagens do cargo, aos funcionários, servidores e contratados do D. A. L. E.

Parágrafo Único - O Abono de Natal será integral aos funcionários, servidores e contratados, que contem 11 meses de efetivo exercício, descontando-se as porcentagens de 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 40%, 30%, 20%, 10% e 5%, para os que registrem 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 meses de exercício, respectivamente.

ART. 2º - O Abono de que trata o art. 1º será integral, se no período de 11 meses, contados de 1º de Janeiro de 1966 a 30 de Novembro de 1966, o funcionário, servidor ou contratado, não tiver mais que cinco faltas, descontando-se as porcentagens seguintes proporcionais ao número de faltas:-

Número de faltas	Desconto na gratificação
até 5 faltas.	nenhum
de 6 a 7 faltas.	10%
de 8 a 10 faltas.	20%
de 11 a 15 faltas.	40%
de 16 a 20 faltas.	70%
de 21 a 24 faltas.	90%
x acima de 24 faltas.	100%

ART. 3º - O funcionário, servidor ou contratado que solicitar licença para tratar de interesses particulares, sofrerá os descontos previstos no art. anterior, proporcionais ao número de dias da licença.

ART. 4º - O funcionário, o servidor e o contratado que solicitar sua demissão em qualquer tempo, no período compreendido entre 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, não terá direito ao ABO-NO DE NATAL.

ART. 5º - O funcionário que tiver sofrido a pena de suspensão, no período de 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, além dos descontos proporcionais, estabelecidos no art. 2º, aos dias da suspensão, sofrerá ainda o desconto de 20% (vinte por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0527



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

ART. 6º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do DALE, um crédito especial até a importância de Cr\$540.000.

ART. 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação da verba :-

01-31-11-00 - 1 - Diretor do D.A. L. E. Cr\$540.000

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Novembro de 1966.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=